

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS

PROTOCOLO Nº 13.232.218-0

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 33/2014, referente a prestação de serviço especializado para o atendimento, em regime de acolhimento, de até 14 (quatorze) pessoas com idade entre 18 e 59 anos, em situação de risco pessoal ou social, com transtornos mentais e com deficiência intelectual associada ou não, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS e a empresa IVANIL MARIA DOS SANTOS & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o **Estado do Paraná**, por sua **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, inscrito no CNPJ sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa RG nº 954.242-6 SSP/PR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a EMPRESA IVANIL MARIA DOS SANTOS & CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 17.272.036/0001-21, situada Rua Professor João Soares Barcelos, nº 3232, Bairro Boqueirão, em Curitiba, neste ato representada por Ivanil Maria dos Santos, RG nº 19904844-7 e CPF 015.627.299-77, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, devidamente autorizado, mediante ato de ratificação de dispensa de licitação exarado pela autoridade competente, nos autos do protocolo supracitado de fls. 64, que será regido pela Lei nº 8.666/93, pela Lei Estadual n.º 15.608/07, e mediante as cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I – O objeto do presente contrato é o atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional, de até 14 (quatorze) pessoas com idade entre 18 e 59 anos, com fragilidade ou ausência de vínculos familiares, com transtornos mentais e com deficiência intelectual associada ou não, indicadas pela contratante.

II – A prestação do serviço será feita por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, **pelo serviço efetivamente prestado**, o valor mensal “per capita” de R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta Reais), perfazendo um valor mensal de R\$ 33.040,00 (trinta e três mil e quarenta Reais), sendo que o valor total geral, por até 180 (cento e oitenta) dias de contratação, montará no máximo R\$ 198.240,00 (cento e noventa e oito mil, duzentos e quarenta Reais), cumprindo-se o disposto nas cláusulas primeira e terceira do presente contrato emergencial.

II – A despesa decorrente da aquisição será custeada pelo recurso indicado na Dotação Orçamentária 5561.08244174.225 – Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Rubrica Orçamentária 3390.3904 serviços técnicos profissionais, Fonte 257.

CLÁUSULA TERCEIRA : DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço do serviço será pago da seguinte forma:

- a) a Nota/Fatura deverá ser apresentada à CONTRATANTE pela CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço para que o pagamento seja efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, devendo conter o mês de referência dos serviços efetivamente prestados, contendo em anexo a lista com os nomes das pessoas, o que será certificado pelo setor técnico competente;
- b) a CONTRATANTE terá o prazo até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço desde que a Nota fiscal/Fatura seja apresentada até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, para aprová-la ou rejeitá-la, realizando o pagamento no caso de aprovação;
- c) caso se verifique irregularidade na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá os documentos à empresa para que se façam as correções necessárias e a documentação será considerada como se não tivesse sido apresentada;
- d) a devolução da Nota fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços;
- e) a CONTRATANTE verificará as condições de habilitação da CONTRATADA, nos termos da legislação pertinente, sendo que as certidões que estiverem vencidas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, com prazo de validade juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que, só então, seja efetuado o pagamento correspondente através de crédito na conta corrente bancária indicada pela contratada, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- f) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em 3 (três) vias em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, devendo ainda constar o número do contrato, o número da agência bancária e o número da conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de até 180 dias (cento e oitenta), contados a partir da data da assinatura deste termo ou a partir da data em que for concluído regular procedimento licitatório para contratar fornecedor para o mesmo objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA REJEIÇÃO DO OBJETO

À CONTRANTE assiste o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) prestado(s) que não obedeça(m) às especificações ou quantidades mencionadas neste contrato, bem como aquele que não foi previamente autorizado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

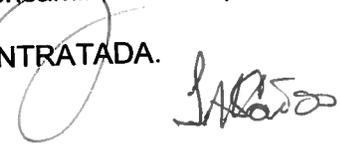
I – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Na execução do presente contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) o atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH;
- b) deverão ser observados os protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;
- c) deverão ser observados os protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de Assistência Social;
- d) não será admitida subcontratação, ainda que parcial, por parte da CONTRATADA.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA:



- a) prover ambientes de moradia e convivência humanizados com instalações físicas em condições adequadas de habitação e salubridade em conformidade com a legislação sanitária vigente inclusive com acessibilidade necessária;
- b) fornecer alimentação balanceada, através de um controle de nutrição e dietética, com elaboração de cardápio diferenciados quando prescrito dietoterapia; treinamentos sobre higiene com empregados e avaliação nutricional dos internos, realizado por profissional de nutrição habilitado;
- c) viabilizar junto aos órgãos competentes documentação pessoal dos internos, como: RG, CPF, Cartão SUS, isenção de título eleitoral, isenção de alistamento militar, acesso aos benefícios socioassistenciais;
- d) manter atualizado estudo social e pessoal de cada caso, reavaliando-o periodicamente, com intervalo máximo de 06 (seis) meses;
- e) promover atendimento personalizado e ou em pequenos grupos, conforme o caso;
- f) promover a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários com ações que garantam a convivência com família nuclear, extensa ou outros vínculos estabelecidos na comunidade;
- g) desenvolver atividades socializantes, esportivas, de lazer, que promovam a garantia de todos os direitos dos acolhidos;
- h) promover a participação na vida da comunidade local;
- i) disponibilizar transporte adequado para ser utilizado sempre que necessário pelos acolhidos;
- j) atender com vestuário e demais necessidades de vida diária garantindo minimamente a individualidade e atendimento personalizado;
- k) garantir assistência médica especializada, atendimento odontológico, bem como, a realização de exames complementares através da rede pública de saúde;
- l) garantir, quando necessário, encaminhamento para tratamento(s) e/ou procedimento(s) especializado(s) ambulatorial(is) e/ou hospitalar(es);
- m) garantir, em caso de óbito, a documentação respectiva e comunicar aos órgãos competentes, sendo a contratada responsável pelo funeral e enterro dos acolhidos no caso de serem órfãos e abandonados e informar o fato à SEDS com envio da respectiva certidão de óbito;
- n) prover os medicamentos clínicos e psiquiátricos necessários de acordo com as prescrições médicas através da rede pública de saúde;
- o) prover atendimento em saúde mental em rede referenciada de saúde com equipe e Projeto Terapêutico individualizado;
- p) encaminhar mensalmente à SEDS a listagem de acolhidos, e, bimestralmente, relatório do atendimento, de acordo com modelo definido pela Contratante;
- q) garantir acesso à rede de serviços de assistência social, educação, qualificação profissional e saúde de acordo com a necessidade de cada acolhido;
- r) realizar a articulação com a rede pública de saúde mental local e privada para a organização de projetos terapêuticos de forma integrada com atribuições e responsabilidades das políticas públicas envolvidas visando o apoio matricial dos serviços de saúde no serviço de acolhimento;
- s) realizar atendimento 24 horas com equipe técnica compatível com o serviço e com indicação de responsáveis técnicos, devendo contar com, no mínimo, um(a) psicólogo(a) ou um(a) assistente social ou um(a) terapeuta ocupacional;
- t) realizar para os acolhidos o Plano Individual de Atendimento, com restituição de direitos à

- escola, saúde, alimentação, atividades culturais e de lazer;
- u) garantir a participação dos usuários nas atividades da vida diária, promovendo a sua autonomia;
 - v) promover a participação dos usuários em atividades desenvolvidas na comunidade, favorecendo a reinserção social;
 - w) realizar reuniões técnicas para discussão de casos e qualificação do processo de trabalho, elaborando-se as respectivas atas;
 - x) participar das reuniões técnicas promovidas pela SEDS;
 - y) garantir proteção integral e atendimento em consonância com os direitos fundamentais de cada um dos indivíduos zelando por sua segurança e integridade física, moral e psíquica de acordo com a legislação pertinente;
 - z) prever e executar no plano de atendimento individualizado ações de reintegração familiar e comunitária com vistas a reintegração familiar e comunitária sempre que for possível;
 - aa) garantir a ação de fiscalização e acompanhamento técnico da SEDS ao serviço de acolhimento ofertado, designando e informando o preposto da empresa nos termos do artigo 119 d Lei 15.608/2007;
 - bb) manter sempre atualizados os prontuários dos usuários e preencher os instrumentos que vierem a ser padronizados pela SEDS;
 - cc) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
 - dd) indicar representante/preposto para receber as orientações e atos administrativos da fiscalização do contrato por parte da CONTRATANTE.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Cabe à CONTRATANTE:

- a) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto;
- b) providenciar os pagamentos até o 15º dia útil subsequente ao da realização do serviço após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas e com as condições de habilitação regulares;
- c) prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao contrato;
- d) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração contratual;
- e) aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias.
- f) proporcionar reuniões técnicas com a contratada para acompanhamento do trabalho;
- g) instituir comissão de acompanhamento do processo de transferência dos acolhidos e comissão de acompanhamento e avaliação do atendimento prestado;
- h) encaminhar e autorizar o acolhimento de pessoas realizando procedimento de triagem e avaliação em conjunto com a contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- I – Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na entrega do objeto ou prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento).
b) de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas desta cláusula, aplicada em dobro em caso de reincidência.

c) de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, independente das demais sanções cabíveis.

II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicada ao contratado que:

a) abandonar a execução do contrato;
b) incorrer em inexecução contratual;

III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicada ao contratado que:

a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei §1º. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório.

§2º As penalidades previstas nos incisos 'II' e 'III' poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§3º Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de o valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

§4º. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no parágrafo anterior deste contrato, sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

§5º. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses do não cumprimento das obrigações ser causado por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

§6º. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

§7º. Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a

impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV – o atraso superior a 30 (trinta) dias no início do serviço, ou o atraso no início do serviço não amparado por motivo de caso fortuito ou força maior aceito pela administração;

V – a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI – a alteração subjetiva da execução do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

b) a fusão, cisão, incorporação ou associação do contratado com outrem;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do art. 118 da Lei Estadual 15.608/07;

IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – a dissolução da sociedade;

XI – a alteração da sociedade ou a modificação da finalidade ou da estrutura da associação, que prejudique a execução do contrato;

XII – as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites permitidos em lei;

XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVII – o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XVIII – a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

XIX – o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

XX - O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, desde que haja conveniência para a contratante;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando à forma, a rescisão poderá ser:

- I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX da Cláusula Oitava deste contrato;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III – judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da cláusula anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito a:

- I – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- II – pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º. A rescisão de que trata o inciso I do *caput* da presente cláusula acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei:

- I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
 - II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 97 da Lei Estadual nº 15.608/07;
 - III – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
 - IV – a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste parágrafo fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.
- § 4º Na hipótese do inciso II do parágrafo terceiro, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade máxima do órgão ou entidade, conforme o caso.
- § 5º A rescisão de que trata o inciso IV da Cláusula Oitava permite à CONTRATANTE, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I da cláusula OITAVA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE, precedido das devidas justificativas.

§ 1º O objeto do contrato pode ser alterado:

- I – quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CONTRATANTE;
- II – se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- III – por supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 2º Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais previstos nos incisos II e III, desde que observadas as seguintes situações:

- I – não acarrete para a CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- II – não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- III – decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV – não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso;

V – seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI – demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

§ 3º O valor do contrato pode ser alterado quando:

I – a alteração for consequência dos casos dos incisos I a III do parágrafo anterior;

II – visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

III – ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º O regime de execução e o modo de fornecimento poderão ser alterados em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

§ 5º A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

§ 6º No caso de supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

§ 7º Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a CONTRATANTE deve restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 8º A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste artigo, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

§ 9º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/00 e pela Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FISCAL

Fica nomeado como Fiscal deste contrato a senhora **Renata Mareziuzek dos Santos**, RG 7.969.646-3 SSP/PR, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

§ 1º – O fiscal fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial dos serviços e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Cabe a contratada a correção das não conformidades apontadas em tempo hábil ou nos prazos apontados pelo fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º – Fica indicado como gestora deste contrato a servidora **Elenice Malzoni**, RG 1463917-9 SSP/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 18 de JUNHO de 2014.


Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária da SEDS


Ivanil Maria dos Santos
Ivanil Maria dos Santos & Cia. Ltda.

Testemunhas:

01.  RG. nº 7.969.646-3.

02.  RG. nº 6.894.662-3.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO: Implantação do Projeto de Incentivo à Modernização da Sericultura no Estado do Paraná para o fortalecimento do associativismo dos produtores, em especial dos agricultores familiares, e o incremento da atividade serícola nos municípios que desenvolvem essa cultura, com a disponibilização de máquinas e equipamentos específicos para uso comunitário.

AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: 17/12/2012 SID 11.513.073-0.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de publicação do extrato na imprensa oficial do estado.

DATA ASSINATURA: 26 de junho de 2014.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeito do Município de Boa Vista da Aparecida.

Município / Protocolo	Empenhado sob nº	Convênio nº	Valor SEAB R\$	Contra-partida Município R\$
Boa Vista da Aparecida 12050052-0	650000004009451	84/2014	103.000,00	12.800,00

R\$ 144,00 - 60348/2014

Secretaria da Administração e Previdência

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 041/2010/SEAP/DETO

Partes: Contratante: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Contratada: Maria Aparecida dos Santos Acessórios
Protocolo nº 13.131.134-6/SEAP

Autorização: Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato de Manutenção de Veículos - Polo Regional nº18 - Paranavai - Linha Multimarcas.

Valor: R\$ 701.318,61 (setecentos e um mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e um centavos).

Período: De 14 de junho de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Foro: Curitiba/PR.

Data: 14 de junho 2014.

Assinaturas: Secretária de Estado da Administração e da Previdência
Maria Aparecida dos Santos Acessórios.

R\$ 96,00 - 59708/2014

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

CONTRATO 033/2014
PROTOCOLO: 13.232.218-0

OBJETO: Regime de acolhimento institucional de até 14 pessoas com idade entre 18 e 59 anos, com fragilidade ou ausência de vínculos familiares, com transtornos mentais e com deficiência intelectual.

VALOR: até R\$ 198.240,00

CONTRATADA: Ivanil Maria dos Santos & Cia Ltda.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5561.08244174.225, rubrica 3390.3904, fonte 257.

VIGÊNCIA: - 18/06/14 a 18/12/14.

Ratificação de Dispensa de Licitação nº 011/2014.

Curitiba, 27/06/2014

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

R\$ 120,00 - 60554/2014

EXTRATO DE TERMOS DE ACORDO

Participes: O Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS, e a empresa constante do Anexo I.

Objeto: Ação conjunta e integrada para execução do Programa de Aprendizagem - Gratuidade, visando qualificar os adolescentes encaminhados pelo Centro de Integração Comunitária Diva Pereira Gomes - Guarda Mirim.

Vigência: ... a partir da assinatura, pelo período de 04 (quatro) anos.

Autorização Governamental: em 20.11.2013, protocolado nº 12.079.806-5.

Anexo I

Protocolado nº	Empresa	Termo Nº	Data assinatura
12.096.301-5	Sigma Dataserv Informática S/A.	012/2014	17.06.2014

Curitiba, 27 de Junho de 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

PARECER DO CONVITE Nº 014/2014 - PRED PROTOCOLO Nº 13.005.556-7

Objeto: Elaboração de projeto de prevenção contra incêndio e pânico, e orçamento estimativo da obra para o Centro de Socioeducação - CENSE, nos Municípios de Pato Branco, Campo Mourão, Toledo, Foz do Iguaçu e Cascavel, Centro de Socioeducação - CENSE II, no Município de Cascavel e Casa de Semiliberdade, nos Municípios de Foz do Iguaçu e Cascavel, com área aproximada de 16.600,00m² (dezesseis mil e seiscentos metros quadrados). Preço Máximo PRED: R\$ 137.117,36. - **Classificadas Inabilitadas:** J. MILANO E ROMAN ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME - Inabilitada pelo descumprimento ao item 3.6.3.2.1 do edital (A empresa não apresentou acervo de coordenação ou compatibilidade de projetos). L.J.G. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME (Inabilitada pelo descumprimento ao item 3.5.3 do edital (Ausência do acervo dos profissionais em participar da elaboração de cada projeto complementar). SP FIRE TREINAMENTO E SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIOS LTDA - ME (Inabilitada pelo descumprimento ao item 3.6 (A empresa não apresentou acervo técnico e item 3.5.3 do edital (Ausência do acervo dos profissionais em participar da elaboração de cada projeto complementar). Registre-se que nesta licitação as empresas participantes não atenderam o edital, resultando o certame **FRACASSADO**. As empresas ficam convocadas para nova abertura na data de 10/07/2014 às 15:30 (quinze horas e trinta minutos) para apresentação dos Envelopes 1 e 2 visando o Saneamento das Irregularidades.

Curitiba, 27 de junho de 2014.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

R\$ 216,00 - 60489/2014

Secretaria da Cultura

CONTRATO Nº 005/2014-SEEC
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014
PROTOCOLO: Nº 13.178.934-3

PARTES: Secretaria de Estado da Cultura e a Associação Rodo Rádio Táxi Capital

OBJETO: Prestação de serviços de transporte de funcionários através de táxi.

VALOR ESTIMATIVO GLOBAL: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 20/06/2014 a 19/06/2015.

AUTORIZADO EM: 28/05/2014 pela Sra. Secretária de Estado da Administração e Previdência, Dinorah Bollo Portugal Nogara, com fundamento no art. 34, II da Lei 8666/1993.

R\$ 96,00 - 60376/2014

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

CONTRATADA: Clemente Aparecido Portelinha Eireli - EPP.

OBJETO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 221/13 de prestação de serviços de execução de obras, sendo alteradas as Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira do contrato original: Ficam acrescidos em 40,12% (quarenta virgula doze por cento) os serviços, aditando em mais R\$ 421.105,99 (quatrocentos e vinte e um mil, cento e cinco reais e noventa e nove centavos). Ficam alterados os prazos de execução e de vigência dos serviços, prorrogando em mais 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da data do vencimento do contrato.

AUTORIZADO POR: Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor Geral

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 025/2012

DATA: 21/02/2014

PROTOCOLO: 11.913.361-0

R\$ 144,00 - 60626/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 33/2014 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA O ATENDIMENTO EM REGIME DE ACOLHIMENTO, DE ATÉ 14 (QUATORZE) PESSOAS COM IDADE ENTRE 18 A 59 ANOS, EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL OU SOCIAL, COM TRANSTORNOS MENTAIS E COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL ASSOCIADA OU NÃO, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA IVANIL MARIA DOS SANTOS & CIA LTDA.

PROTOCOLADO Nº 13.232.218-0

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração dos elementos orçamentários, abaixo descritos – *Dotação Orçamentária*, por conta dos quais correrão as despesas oriundas do Contrato nº 093/2013, além dos já indicados:

Dotação Orçamentária 4760.10301174.202 – Atenção à Saúde de Pessoas em Situação de Risco/FUNSAÚDE - Rubricas Orçamentárias 3390.3904 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do CONTRATO EMERGENCIAL nº 33/2014.

Curitiba, 18 de agosto de 2014.


Maristela Marchioro Chudzy
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social